

PREGÃO ELETRÔNICO

90029/2024

CONTRATANTE (UASG)
(160062)

OBJETO
Aquisição de veículos automotores

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 7.386.497,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/07/2024 às 13h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO.....	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	4
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	5
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	11
11.	DOS RECURSOS.....	12
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
14.	RESPONSÁVEIS.....	16

Edital 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160062-CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	MANOEL SEVERINO DE SOUZA	10/06/2024 10:33 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90029/2023	64503.001855 /2024-31

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2024

(Processo Administrativo nº 64503.0001855/2024-31)

Torna-se público que o Centro de Inteligência do Exército -CIE, por meio da Seção de Aquisição Licitação e Contratos - SALC, sediado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, CEp: 70.630-100, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo expresso no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, [SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Centro de Inteligência do Exército.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguintes meio: da-salc@solci.eb.mil.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico, **e-mail: cie.salc@gmail.com**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Quartel em Brasília-DF, 7 de junho de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



OMAR BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Agente de contratação



FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO

Autoridade competente

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	160062-CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	REGINALDO BARBOSA DE SOUSA	20/06/2024 09:14 (v 19.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64211.001855/2024-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR), a obtenção da proposta mais vantajosa, na AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para emprego no EXÉRCITO BRASILEIRO (EB), pelo CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE), como BEM COMUM, como veículos operacionais de Inteligência, conforme Especificações Técnicas, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste TR, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo menor preço.

1.2. Diante dessa premissa, o CIE, com a finalidade de atender necessidades dos Órgãos do SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (SIEx), elaborou o presente o TR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESTINO FINAL	CATMAT	Und	Qtd	VALOR Máximo Aceitável (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN 4x2 - COMPACTO, Flex	Centro de Inteligência do Exército-AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, CEP: 70297-400- <u>Brasília/DF</u>	603146	Und	2	102.735,00	205.470,00
	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN 4x2 -	Comando Militar do Sudeste					

2	COMPACTO, Flex	-Av. Srg. Mario Kozel Filho, 222 - Paraíso, CEP:04005-903; <u>São Paulo/SP</u>	603146	Und	2	102.735,00	205.470,00
3	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN 4x2 - COMPACTO, Flex	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve – Aeromóvel - Rua Marques do Herval nº 109 - Centro - CEP: 12281- 510 - Caçapava/SP	603146	Und	1	102.735,00	102.735,00
4	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN 4x2 - COMPACTO, Flex	- Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército - AD3- R. en. Osório, 1050 - Centro, CEP 98005-150; <u>Cruz Alta/RS</u>	603146	Und	1	102.735,00	102.735,00
5	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	Centro de Inteligência do Exército - AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, CEP: 70297-400- <u>Brasília/DF</u>	469133	Und	11	91.681,00	1.008.491,00

6	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	- Comando Militar do Nordeste-BR- 232, Km 12 - s/n - Curado, CEP: 50950-000; Recife /PE	469133	Und	2	91.681,00	183.362,00
7	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	Comanda da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada- Praça Marechal Floriano Peixoto, 149 - Centro, CEP 84010-909, <u>Ponta Grossa – PR</u>	469133	Und	1	91.681,00	91.681,00
8	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	- Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército - R. Gen. Osório, 1050 - Centro, CEP 98005-150; <u>Cruz Alta/RS</u>	469133	Und	1	91.681,00	91.681,00
9	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	- 6º Batalhão de Inteligência Militar. Av. Duque de Caxias, 1628, Amambaí, CEP 79100-900, <u>Campo Grande- MS</u>	469133	Und	4	91.681,00	366.724,00
10	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	- Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva - Área Militar Capitão Nobuo Obs, s/n - Cachoerinha, CEP 69750-000, <u>São</u>	469133	Und	1	91.681,00	91.681,00

		<u>Gabriel da Cachoeira/AM</u>					
11	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	Comando Militar do Leste - Praça Duque de Caxias, 25 – Centro; CEP: 20221-260; <u>Rio de Janeiro/RJ</u>	469133	Und	3	91.681,00	275.043,00
12	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	Comando da 1ª Divisão de Exército - Av. Duque de Caxias, 1965 - Vila Militar, CEP 21615-220, <u>Rio de Janeiro - RJ</u>	469133	Und	2	91.681,00	183.362,00
13	AUTOMÓVEL TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO, Flex	Comando Militar do Sudeste Av. Srg. Mario Kozel Filho, 222 - Paraíso, CEP: 04005-903; <u>São Paulo/SP</u>	469133	Und	2	91.681,00	183.362,00
14	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA, CABINE DUPLA, Flex	Comando da 23ª Brigada Infanteria de Selva - Folha 23, Quadra Especial, Lote S/N – Nova Marabá, CEP 68509-630, <u>Marabá – PA</u>	463232	Und	1	116.800,00	116.800,00
15	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA,	Comando da 17ª Brigada de Infanteria de Selva	463232	Und	1	116.800,00	116.800,00

	CABINE DUPLA, Flex	Av. Rogerio Weber, 3050 - Militar, CEP 76804-604, Porto Velho - RO					
16	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA, CABINE DUPLA, Flex	Comando da 10ª Região Militar Av. Alberto Nepomuceno, s/n - Centro, CEP 60025-130, Fortaleza - CE	463232	Und	1	116.800,00	116.800,00
17	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA, CABINE DUPLA, Flex	Centro de Inteligência do Exército - AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, CEP: 70297-400- Brasília/DF	463232	Und	1	116.800,00	116.800,00
18	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA, CABINE DUPLA, Flex	Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada Avenida Julio de Castilhos nº 137 – Centro CEP: 97700- 000, Santiago – RS.	463232	Und	1	116.800,00	116.800,00
19	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	- Centro de Inteligência do Exército - AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, CEP: 70297-400- Brasília/DF	611520	Und	5	243.000,00	1.230.000,00

20	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando 14 ^a Brigada de Infantaria Motorizada - R. Bocaiúva, 1858 - Centro, CEP 88015-530, <u>Florianópolis - SC</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
21	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 1 ^a Brigada de Cavalaria Mecanizada Avenida Julio de Castilhos nº 137 – Centro CEP: 97700- 000, <u>Santiago – RS.</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
22	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 15 ^a Brigada de Infantaria Mecanizada R. Rio de Janeiro, 229 - Centro, CEP 85801-030, <u>Cascavel – PR</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
23	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 10^a Região Militar Av. Alberto Nepomuceno, s/n - Centro, CEP 60025- 130, <u>Fortaleza/CE</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
	VEÍCULO TIPO						

24	PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada Av. Hermes da Fonseca, 1415 - Tirol, CEP 59014- 165, <u>Natal/RN</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
25	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando do 1º Grupamento de Engenharia Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, CEP 58040-000, <u>João Pessoa/ PB</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
26	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 23ª <i>Brigada Infantaria de Selva</i> - Folha 23, Quadra Especial, Lote S/N – Nova Marabá, CEP 68509- 630, <u>Marabá/ PA</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
27	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 4ª Região Militar do Exército Av. Raja Gabágliã - Gutierrez, CEP 30350-540, <u>Belo Horizonte/MG</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
28	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA	Comando da Artilharia Divisionária da 1 DE - Estrada Gal Eurico Gaspar	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00

	/GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Dutra, S /N, Jurujuba, CEP 24370-375, <u>Niteroi/ RJ</u>					
29	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA /GRANDE, CABINE DUPLA, Diesel	Comando da 17ª <i>Brigada de Infantaria de Selva</i> Avenida Rogério Weber, nº 3050 - Militar - CEP 76804-604, <u>Porto Velho/RO</u>	611520	Und	1	243.000,00	243.000,00
30	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, Gasolina ou Flex	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada <i>Av. Hermes da Fonseca, 1415 - Tirol, CEP 59014- 165, <u>Natal/RN</u></i>	250897	Und	2	21.900,00	43.800,00
31	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, Gasolina ou Flex	6º Batalhão de Inteligência Militar Vila Alba, Campo Grande - State of Mato Grosso do Sul, 79051-485, Brazil Campo Grande/MS	250897	Und	1	21.900,00	21.900,00
TOTAL							7.431.497,00

1.3. As quantidades foram levantadas de acordo com as necessidades dos Órgãos do SIEx e com a expectativa de disponibilidade de recursos oriundos da União, disponibilizados para o EXÉRCITO BRASILEIRO, tanto na Ação Finalística, quanto por intermédio de destaques recebidos de outros Órgãos Públicos, como por exemplo, Governo Federal, Ministério da Defesa, etc.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**.

1.5. Os bens desta contratação são caracterizados como bens comuns, como viaturas no emprego de Inteligência, conforme Especificações Técnicas.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021**.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os veículos deverão ser entregues emplacados, de acordo com os endereços constantes da coluna **Destino Final**, da Tabela do item 1.2).

1.9. Dados para faturamento: Centro de Inteligência do Exército, Brasília/DF, CNPJ: 00.394.452/0551-88.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR (Quadros I e II).

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: em elaboração: 00394452000103-0-00004/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20 MAIO 2023

III) Id do item no PCA: em elaboração : 78

IV) Classe/Grupo: em elaboração: 2320

V) Identificador da Futura Contratação: 160062-90029/2023

2.3. O Centro de Inteligência do Exército (CIE), Órgão de Assessoramento Direto e Imediato (OADI) do Comandante do Exército, possui a missão de produzir conhecimento com vistas ao assessoramento do processo decisório do Comando do Exército e, para cumprir o seu mister, necessita de meios humanos especializados e de materiais tecnologicamente atualizados, com o intuito de detectar e neutralizar ameaças à Segurança e Defesa Nacionais.

2.4. Diante desse cenário, o CIE, como Órgão Central e Gestor do Sistema de Inteligência do Exército (SIE), por meio de recursos previstos no Orçamento Geral da União conforme a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** destinada ao Exército Brasileiro, oriundos do TESOURO NACIONAL, optou por realizar o presente processo licitatório para adquirir os veículos, objeto deste TR, com o intuito de otimizar e garantir o pleno desencadeamento de suas atividades, com vistas ao cumprimento da missão constitucional da Força Terrestre.

2.5. O CIE, dentro do contexto da Atividade de Inteligência Militar, visualiza realizar aquisições de veículos de transporte de pessoal/carga, para emprego no SIE, a fim de completar as faltas existentes e/ou renovar a frota de viaturas de Inteligência, que já ultrapassaram 10 (dez) ou 15 (quinze) anos de utilização sendo que, muitas delas, com altíssima quilometragem, com

desgastes físico e mecânico e, ainda, tecnologicamente desatualizadas, fato que não compensa o aporte de recursos financeiros para custear os gastos com manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

2.6. Os veículos previstos e existentes no SIEx são empregados pelos órgãos do Sistema em todo o território nacional, das grandes capitais, cidades e até mesmo em localidades sem estradas definidas, com pouquíssima ou nenhuma infraestrutura, como, por exemplo, localidades sediadas nas regiões de fronteira. Nessas regiões, esses veículos são exigidos de todas as formas e condições, ocasionando altas quilometragens e provocando desgastes prematuros além do normal, diminuindo assim, de forma importante, sua vida útil.

2.7. Ante a esse cenário adverso, o CIE, por intermédio do órgão competente, responsável pela manutenção dos veículos da Força Terrestre, prevê a distribuição para todos os órgãos do SIEx de recursos específicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas de Inteligência. Todavia, os veículos elencados no Quadro I, principalmente aqueles com mais de 10 (dez) e 15 (quinze) anos de uso, oneram em demasia os poucos recursos existentes para manter a frota de veículos em constante prontidão.

2.8. Dessa forma, esta Unidade Executora, parte integrante do Sistema Exército Brasileiro, está promovendo a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, objeto deste Termo de Referência, pelos motivos já citados (anexo 01) e, para tanto, recebe regularmente provisões orçamentárias específicas para tal contratação, demandando, por conseguinte, fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

2.9. Tais aquisições são necessárias e visam proporcionar aos Órgãos do SIEx, a capacidade de bem cumprir as suas missões de forma precisa e em tempo, com vistas ao pronto assessoramento no processo decisório do Comando do Exército.

2.10. Quanto à efetivação por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, o mesmo ocorrerá por tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, conforme previsão do "**art. 6º, XLI, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021**".

2.11. O SRP apresenta-se como melhor opção para aquisição haja visto que, pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes e não há como definir previamente o quantitativo a ser entregue durante o período de validade da ATA, conforme os **incisos I e V, do art. 3, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

2.12. Na licitação por intermédio do SRP, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o **§ 2º do art. 7º, Capítulo V, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

2.13. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado, com base **no inciso III, art. 49, da Lei nº 123/2006**, devido à complexidade do objeto descritos nos itens abaixo:

2.13.1. a entrega em todo território nacional;

2.13.2. a exigência do primeiro registro;

2.13.3. o prazo e as condições de garantia;

2.13.4. as condições de assistência técnica;

2.13.5. peculiaridades nas especificações técnicas; e

2.13.6. peculiaridades de catalogação do material.

2.14. Deverá ser dispensada a abertura de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP), pois o material possui peculiaridades como entrega em todo território nacional, cláusula de catalogação, dentre outros. Cabe ressaltar que o referido SRP é para a aquisição centralizada no CIE para diversas Unidades do Exército Brasileiro, em várias regiões do território Nacional, de acordo com o **art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no apêndice 01, do presente TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de carta de Solidariedade

4.0. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (**6ª Edição, SETEMBRO 2023**):

4.1.1 Veículos que utilizem combustíveis renováveis, inclusive mediante tecnologias tais como “FLEX” e/ou “BIODIESEL”, nos termos da **Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998**.

4.1.2 Veículo que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções **CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000** e legislação superveniente e correlata.

4.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme **Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes**.

4.1.4 . Para os veículos SEDAN, HATCH Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular). Para as Pick-UP 4x2 e Pick-UP 4x4 será admitida as categorias A e B.

4.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. O Centro de Inteligência do Exército (CIE) exigirá do Fornecedor os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.4.1. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.3. que sejam adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;**

4.4.4. os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por veículos automotores (PROCONVE), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.4.5. de acordo com o **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de abril de 2016**, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR) / Consultoria Geral da União (CGU) / Advocacia Geral da União (AGU), apenas serão admitidas as ofertas de veículos automotores que atendam os seguintes critérios relacionados ao combustível e ao nível de ruídos:

4.4.5.1. quanto ao combustível:

4.4.5.1.1. veículos que utilizem combustíveis renováveis, inclusive mediante tecnologias tais como “FLEX” e/ou “BIODIESEL”, nos termos da **Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998**.

4.4.5.2. quanto ao nível de ruídos:

4.4.5.2.1. Veículo que atenda aos limites máximos de ruídos fixados **nas Resoluções CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000** e legislação superveniente e correlata.

4.5. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

4.6. Selecionada a proposta, antes da emissão da nota de empenho, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o CIE poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental aqui previstas, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.7. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

4.8. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.8.1 Na presente contratação, será admitida a indicação das seguintes características, de acordo com a justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.8.2. Por veículo novo “zero quilômetro”, entenda-se os automóveis antes de seu primeiro registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante, de acordo com o que prescreve o **art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Deliberação nº 64, de 30 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAM).**

4.8.3. Os veículos, itens do objeto do Termo de Referência, deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções) e da ABNT.

4.8.4. Diante do que preceitua os **art. 1º, 2º e 12, da Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979 (LEI FERRARI)**, sobre a concessão comercial entre produtor e distribuidor de veículos automotores de via terrestre, apenas estarão habilitadas as empresas autorizadas pelo fabricante do veículo, denominadas CONCESSIONÁRIAS ou o próprio FABRICANTE.

4.8.5	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ITEM	1 ao 4	AUTOMÓVEL DE PASSEIO (TIPO SEDAN 4x2 – COMPACTO), 4 PORTAS, FLEX

4.8.5.1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis para a aquisição de AUTOMÓVEL DE PASSEIO para emprego do Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro, do tipo SEDAN, tração 4x2 – COMPACTO, com capacidade para 5 (cinco) passageiros e 04 (quatro) portas de acesso.

4.8.5.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS)

4.8.5.2.1. Caracterização do item:

4.8.5.2.1.1. Classificação: automóvel de passeio, tipo sedan compacto;

4.8.5.2.1.2. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;

4.8.5.2.1.3. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior;

4.8.5.2.1.4. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro;

4.8.5.2.1.5. Capacidade de transporte: mínima de 04 passageiros e 01 motorista; e

4.8.5.2.1.6. Veículo de fabricação nacional ou nacionalizado: Nacional/MERCOSUL.

4.8.5.2.2. Motor:

4.8.5.2.2.1. Bicombustível: Álcool/Gasolina (Flex);

4.8.5.2.2.2. Potência: igual ou superior 98 CV (ABNT);

4.8.5.2.2.3. Ignição eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção;

4.8.5.2.2.4. Injeção eletrônica de combustível; e

4.8.5.2.2.5. Número de válvulas: igual ou superior a 8 (oito).

4.8.5.2.3. Transmissão:

4.8.5.2.3.1. Caixa de mudanças, mecânica ou automática, totalmente sincronizada com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré.

4.8.5.2.4. Suspensão:

4.8.5.2.4.1. Conjunto de suspensão dianteira e traseira, dimensionado adequadamente à capacidade de transporte acima caracterizada.

4.8.5.2.5. Sistema elétrico:

4.8.5.2.5.1. Tipo negativo à massa; e

4.8.5.2.5.2. Tensão de 12 volts e amperagem compatível com os acessórios instalados, com capacidade da bateria mínima de 50 A/h.

4.8.5.2.6. Rodas: rodas de liga leve.

4.8.5.2.7. Pneus: Radiais, com aro igual ou superior a 14 polegadas.

4.8.5.2.8. Freios:

4.8.5.2.8.1. Freios de serviço, a disco nas rodas dianteiras e a tambor/disco nas rodas traseiras;

4.8.5.2.8.2. Sistema antiblocante – ABS; e

4.8.5.2.8.3. Freio de estacionamento: mecânico.

4.8.5.2.9. Direção: Hidráulica ou elétrica, original de fábrica.

4.8.5.2.10. Chassi/Dimensões Mínimas (mm):

4.8.5.2.10.1. - Altura (igual ou superior)..... **1.465**

4.8.5.2.10.2. - Largura total (sem os retrovisores) (igual ou superior)..... **1.720**

4.8.5.2.10.3. - Comprimento (igual ou superior)..... 4.325

4.8.5.2.10.4. - Distância entre eixos (igual ou superior)..... 2.521

4.8.5.2.11. Pintura:

4.8.5.2.11.1. Os veículos poderão ser das cores: **PRATA, AZUL, CINZA ou PRETA.**

4.8.5.2.11.2. O CIE, no momento da emissão da Nota de Empenho informará à Licitante Vencedora, as cores dos veículos referentes à respectiva aquisição.

4.8.5.2.12. Capacidade do Tanque: igual ou superior a 40,0 (quarenta) litros.

4.8.5.2.13. Capacidade do Porta Malas: igual ou superior a 400,0 litros.

4.8.5.2.14. Carroceria:

4.8.5.2.14.1. Monobloco, SEDAN;

4.8.5.2.14.2. 04 (quatro) portas de acesso a passageiros e motorista; e

4.8.5.2.14.3. Barras de proteção lateral das portas dianteiras e traseiras.

4.8.5.2.15. Equipamentos Mínimos:

4.8.5.2.15.1. Cinto de segurança de 3 (três) pontos retráteis, nos bancos dianteiros e nas laterais do banco traseiro, admitindo-se o cinto subabdominal na posição central do banco traseiro;

4.8.5.2.15.2. Bancos dianteiros e traseiros em tecido de qualidade ou couro (natural ou sintético), com apoio para cabeça **ajustáveis em altura** e/ou **acoplados** (ou seja, sem regulagem de altura);

4.8.5.2.15.2.1. Quanto ao apoio de cabeça ajustável em altura, a Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015, do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, faculta a adoção total ou parcial do referido acessório para os bancos traseiros, ou seja, tais bancos poderão ser instalados com três ou dois apoios de cabeça ajustáveis em altura, originais de fábrica.

4.8.5.2.15.3. Desembaçador elétrico no vidro traseiro;

4.8.5.2.15.4. Espelhos retrovisores externos, no lado direito e esquerdo, com acionamento elétrico, com comando de ajuste em ambos os lados, realizado pelo motorista ou manual;

4.8.5.2.15.5. Limpador de para-brisas, com no mínimo duas velocidades e temporizador;

4.8.5.2.15.6. Espelho retrovisor interno dia/noite;

4.8.5.2.15.7. Ar condicionado frio e quente original de fábrica;

4.8.5.2.15.8. Luz auxiliar do freio – “brake light”;

4.8.5.2.15.9. Porta-luvas com tampa;

- 4.8.5.2.15.10. Equipamento de som com GPS integrado original de fábrica ou instalado na concessionária autorizada do fabricante;
- 4.8.5.2.15.11. Sistema de alto-falantes, original de fábrica;
- 4.8.5.2.15.12. Sistema de alarme antifurto original de fábrica;
- 4.8.5.2.15.13. Trava elétrica das portas original de fábrica;
- 4.8.5.2.15.14. Tapete interno, incluindo o forro do compartimento de carga (porta-malas);
- 4.8.5.2.15.15. Tapetes de borracha;
- 4.8.5.2.15.16. Antena interna ou sobre o teto para rádio;
- 4.8.5.2.15.17. Película (Insulfilm) dos vidros, com transparência permitida por lei;
- 4.8.5.2.15.18. Tampa do reservatório de combustível com comando de travamento interno ou externo (por intermédio de chave);
- 4.8.5.2.15.19. Protetor do Carter do motor;
- 4.8.5.2.15.20. Odômetro total e parcial;
- 4.8.5.2.15.21. Levantador elétrico dos vidros das portas ou pelo menos nas dianteiras, original de fábrica, com acionamento interno e comando geral na porta do motorista ou manual nas quatro porta;
- 4.8.5.2.15.22. Airbag duplo; e
- 4.8.5.2.15.23. Estepe.

4.8.5.3. DIVERSOS

4.8.5.3.1. Ferramentas:

4.8.5.3.1.1. Deverá acompanhar o veículo todo o ferramental básico, e original, distribuído pelo fornecedor (chave de rodas, macaco e triângulo de sinalização).

4.8.5.3.2. Acessórios:

4.8.5.3.2.1. Originais do veículo, porém, aqueles exigidos no edital que não sejam de série, poderão ser instalados de fábrica e/ou por empresa autorizada pelo fabricante (à escolha do fabricante), mantida a garantia do veículo.

4.8.5.3.3. Condições Peculiares a Contratação “Manuais e Catálogos”:

4.8.5.3.3.1. Manuais: A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica do veículo abaixo, impressa e/ou em mídia (CD, DVD, PENDRIVE, etc) e na língua portuguesa:

4.8.5.3.3.1.1 Manual de operação do veículo **01**

4.8.5.3.3.1.2	Manual de garantia do veículo	01
4.8.5.3.3.1.3	Manual de reparação (manutenção) do veículo	01
4.8.5.3.3.1.4	Lista da rede de concessionárias autorizadas	01

4.8.5.4. OBSERVAÇÕES

4.8.5.4.1. Os veículos, itens do objeto deste Termo de Referência deverão atender as recomendações técnicas e legais elencadas no **item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

4.8.6	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ITEM	5 ao 13	AUTOMÓVEL DE PASSEIO (TIPO HATCH 4x2 – COMPACTO), 4 PORTAS, FLEX

4.8.6.1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis para a aquisição de AUTOMÓVEL DE PASSEIO para emprego do Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro, do tipo HATCH, tração 4x2 – COMPACTO, com capacidade para 5 (cinco) passageiros e 04 (quatro) portas de acesso.

4.8.6.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS)

4.8.6.2.1. Caracterização do item:

- 4.8.6.2.1.1. Classificação: automóvel de passeio, tipo hatch compacto;
- 4.8.6.2.1.2. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;
- 4.8.6.2.1.3. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior;
- 4.8.6.2.1.4. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro;
- 4.8.6.2.1.5. Capacidade de transporte: mínima de 04 passageiros e 01 motorista; e
- 4.8.6.2.1.6. Veículo de fabricação nacional ou nacionalizado: Nacional/MERCOSUL.

4.8.6.2.2. Motor:

- 4.8.6.2.2.1. Bicomcombustível: Álcool/Gasolina (Flex);
- 4.8.6.2.2.2. Potência: igual ou superior 98 CV (ABNT);
- 4.8.6.2.2.3. Ignição eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção;
- 4.8.6.2.2.4. Injeção eletrônica de combustível; e

4.8.6.2.2.5. Número de válvulas: igual ou superior a 8 (oito).

4.8.6.2.3. Transmissão:

4.8.6.2.3.1. Caixa de mudanças, mecânica ou automática, totalmente sincronizada com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré.

4.8.6.2.4. Suspensão:

4.8.6.2.4.1. Conjunto de suspensão dianteira e traseira, dimensionado adequadamente à capacidade de transporte acima caracterizada.

4.8.6.2.5. Sistema elétrico:

4.8.6.2.5.1. Tipo negativo à massa; e

4.8.6.2.5.2. Tensão de 12 volts e amperagem compatível com os acessórios instalados, com capacidade da bateria mínima de 50 A/h.

4.8.6.2.6. Rodas: rodas de liga leve.

4.8.6.2.7. Pneus: Radiais, com aro igual ou superior a 14 polegadas.

4.8.6.2.8. Freios:

4.8.6.2.8.1. Freios de serviço, a disco nas rodas dianteiras e a tambor/disco nas rodas traseiras;

4.8.6.2.8.2. Sistema antiblocante – ABS; e

4.8.6.2.8.3. Freio de estacionamento: mecânico.

4.8.6.2.9. Direção: Hidráulica ou elétrica, original de fábrica.

4.8.6.2.10. Chassi/Dimensões Mínimas (mm):

4.8.6.2.10.1. - Altura (igual ou superior)..... **1.470**

4.8.6.2.10.2. - Largura total (sem os retrovisores) (igual ou superior)..... **1.720**

4.8.6.2.10.3. - Comprimento (igual ou superior)..... **4.325**

4.8.6.2.10.4. - Distância entre eixos (igual ou superior)..... **2.500**

4.8.6.2.11. Pintura:

4.8.6.2.11.1. Os veículos poderão ser das cores: **PRATA, AZUL, CINZA ou PRETA.**

4.8.6.2.11.2. O CIE, no momento da emissão da Nota de Empenho informará à Licitante Vencedora, as cores dos veículos referentes à respectiva aquisição.

4.8.6.2.12. Capacidade do Tanque: igual ou superior a 40,0 (quarenta) litros.

4.8.6.2.13. Capacidade do Porta Malas: igual ou superior a 285 litros.

4.8.6.2.14. Carroceria:

4.8.6.2.14.1. Monobloco, hatch;

4.8.6.2.14.2. 04 (quatro) portas de acesso a passageiros e motorista; e

4.8.6.2.14.3. Barras de proteção lateral das portas dianteiras e traseiras.

4.8.6.2.15. Equipamentos Mínimos:

4.8.6.2.15.1. Cinto de segurança de 3 (três) pontos retráteis, nos bancos dianteiros e nas laterais do banco traseiro, admitindo-se o cinto subabdominal na posição central do banco traseiro;

4.8.6.2.15.2. Bancos dianteiros e traseiros em tecido de qualidade ou couro (natural ou sintético), com apoio para cabeça **ajustáveis em altura** e/ou **acoplados** (ou seja, sem regulagem de altura);

4.8.6.2.15.2.1. Quanto ao apoio de cabeça ajustável em altura, a Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), faculta a adoção total ou parcial do referido acessório para os bancos traseiros, ou seja, tais bancos poderão ser instalados com três ou dois apoios de cabeça ajustáveis em altura, originais de fábrica.

4.8.6.2.15.3. Desembaçador elétrico no vidro traseiro;

4.8.6.2.15.4. Espelhos retrovisores externos, no lado direito e esquerdo, com acionamento elétrico, com comando de ajuste em ambos os lados, realizado pelo motorista;

4.8.6.2.15.5. Limpador de para-brisas, com no mínimo duas velocidades e temporizador;

4.8.6.2.15.6. Espelho retrovisor interno dia/noite;

4.8.6.2.15.7. Ar condicionado frio e quente original de fábrica;

4.8.6.2.15.8. Luz auxiliar do freio – “brake light”;

4.8.6.2.15.9. Porta-luvas com tampa;

4.8.6.2.15.10. Equipamento de som com GPS integrado original de fábrica ou instalado na concessionária autorizada do fabricante;

4.8.6.2.15.11. Sistema de alto-falantes, original de fábrica;

4.8.6.2.15.12. Sistema de alarme antifurto original de fábrica;

4.8.6.2.15.13. Trava elétrica das portas original de fábrica;

4.8.6.2.15.14. Tapete interno, incluindo o forro do compartimento de carga (porta-malas);

4.8.6.2.15.15. Tapetes de borracha;

4.8.6.2.15.16. Antena interna ou sobre o teto para rádio;

4.8.6.2.15.17. Película (Insulfilm) dos vidros, com transparência permitida por lei;

- 4.8.6.2.15.18. Tampa do reservatório de combustível com comando de travamento interno ou externo (por intermédio de chave);
- 4.8.6.2.15.19. Protetor do Carter do motor;
- 4.8.6.2.15.20. Odômetro total e parcial;
- 4.8.6.2.15.21. Levantador elétrico dos vidros das portas ou pelo menos nas dianteiras, original de fábrica, com acionamento interno e comando geral na porta do motorista ou manual nas quatro porta;
- 4.8.6.2.15.22. Airbag duplo; e
- 4.8.6.2.15.23. Estepe.

4.8.6.3. DIVERSOS

4.8.6.3.1. Ferramentas:

4.8.6.3.1.1. Deverá acompanhar o veículo todo o ferramental básico, e original, distribuído pelo fornecedor (chave de rodas, macaco e triângulo de sinalização).

4.8.6.3.2. Acessórios:

4.8.6.3.2.1. Originais do veículo, porém, aqueles exigidos no edital que não sejam de série, poderão ser instalados de fábrica e/ou por empresa autorizada pelo fabricante (à escolha do fabricante), mantida a garantia do veículo.

4.8.6.3.3. Condições Peculiares a Contratação “Manuais e Catálogos”:

4.8.6.3.3.1. Manuais: A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica do veículo abaixo, impressa e/ou em mídia (CD, DVD, PENDRIVE, etc) e na língua portuguesa:

4.8.6.3.3.1.1	Manual de operação do veículo	01
4.8.6.3.3.1.2	Manual de garantia do veículo	01
4.8.6.3.3.1.3	Manual de reparação (manutenção) do veículo	01
4.8.6.3.3.1.4	Lista da rede de concessionárias autorizadas	01

4.8.6.4. OBSERVAÇÕES

4.8.6.4.1. Os veículos, itens do objeto deste Termo de Referência deverão atender as recomendações técnicas e legais elencadas no **item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

4.8.7.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	

ITEM	14 ao 18	VEÍCULO UTILITÁRIO (TIPO PICK-UP 4x2 – PEQUENA CABINE DUPLA, FLEX
------	----------	---

4.8.7.1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis para a aquisição de VEÍCULO UTILITÁRIO para emprego do Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro, do tipo Pick-Up, tração 4x2, PEQUENA/COMPACTA, Cabine Dupla.

4.8.7.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS)

4.8.7.2.1. Caracterização do item:

4.8.7.2.1.1. Classificação: veículo utilitário, tipo Pick-Up 4x2 PEQUENA/COMPACTA, Cabine Dupla;

4.8.7.2.1.2. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;

4.8.7.2.1.3. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior;

4.8.7.2.1.4. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro;

4.8.7.2.1.5. Capacidade de transporte: mínima de 04 passageiros e 01 motorista; e

4.8.7.2.1.6. Veículo de fabricação nacional ou nacionalizado: Nacional/ MERCOSUL.

4.8.7.2.2. Motor:

4.8.7.2.2.1. Biocombustível: Álcool/Gasolina (Flex);

4.8.7.2.2.2. Potências mínimas: igual ou superior a 86 CV-ABNT;

4.8.7.2.2.3. Ignição eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção; e

4.8.7.2.2.4. Injeção eletrônica multiponto, sequencial indireta.

4.8.7.2.3. Transmissão:

4.8.7.2.3.1. Caixa de mudanças, mecânica ou automática, totalmente sincronizada com, no mínimo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; e

4.8.7.2.3.2. Tração 4x2: na dianteira (por intermédio de juntas homocinéticas) ou na traseira.

4.8.7.2.4. **Suspensão:** Conjunto de suspensão dianteira e traseira, adequadamente projetado de fábrica, para o veículo.

4.8.7.2.5. Sistema elétrico:

4.8.7.2.5.1. Tipo negativo à massa; e

4.8.7.2.5.2. Tensão de 12 volts e amperagem compatível com os acessórios instalados, com capacidade da bateria mínima de 50 A/h.

4.8.7.2.6. Rodas:

4.8.7.2.6.1. Original da série do veículo com calotas ou em liga leve, originais de fábrica; e

4.8.7.2.6.2. Mínimo aro 14 polegadas.

4.8.7.2.7. Pneus: Radiais, com aro mínimo de 14 polegadas.

4.8.7.2.8. Freios:

4.8.7.2.8.1. Freios de serviço, a disco nas rodas dianteiras e a tambor/disco nas rodas traseiras;

4.8.7.2.8.2. Sistema antiblocante – ABS; e

4.8.7.2.8.3. Freio de estacionamento: mecânico.

4.8.7.2.9. Direção: Hidráulica ou elétrica, original de fábrica.

4.8.7.2.10. Chassi/Dimensões Mínimas (mm):

4.8.7.2.10.1. Altura (igual ou superior)..... **1.521**

4.8.7.2.10.2. Largura total (sem os retrovisores) (igual ou superior)..... **1.720**

4.8.7.2.10.3. Comprimento (igual ou superior)..... **4.480**

4.8.7.2.10.4. Distância entre eixos (igual ou superior)..... **2.753**

4.8.7.2.10.5. Altura livre do solo (igual ou superior) **190**

4.8.7.2.11. Pintura:

4.8.7.2.11.1. Os veículos poderão ser das cores: **PRATA, AZUL, CINZA ou PRETA.**

4.8.7.2.11.2. O CIE, no momento da emissão da nota de empenho informará à licitante vencedora, as cores dos veículos referentes à respectiva aquisição.

4.8.7.2.12. Capacidade do Tanque: igual ou superior a 40,0 (quarenta e cinco) litros.

4.8.7.2.13. Carroceria: aberta, tipo caminhonete (Pick-Up), com cabine dupla, para transporte de passageiros, em aço original de fábrica; e

4.8.7.2.13.2. Capacidade mínima de carga (carga útil): igual ou superior a 600,0 Kg.

4.8.7.2.14. Equipamentos Mínimos:

4.8.7.2.14.1. Cinto de segurança de 3 (três) pontos retráteis, nos bancos dianteiros e nas laterais do banco traseiro, admitindo-se o cinto subabdominal na posição central do banco traseiro;

4.8.7.2.14.2. Bancos dianteiros e traseiros em tecido de qualidade ou couro (natural ou sintético), com apoio para cabeça **ajustáveis em altura** e/ou **acoplados** (ou seja, sem regulagem de altura).

4.8.7.2.14.2.1. Quanto ao apoio de cabeça ajustável em altura, a **Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, faculta a adoção total ou parcial do referido acessório para os bancos traseiros, ou seja, tais bancos poderão ser instalados com três ou dois apoios de cabeça ajustáveis em altura, originais de fábrica;

4.8.7.2.14.3. Espelhos retrovisores externos, no lado direito e esquerdo, com acionamento elétrico, ou manual, com comando de ajuste em ambos os lados;

4.8.7.2.14.4. Limpador de para-brisas, com no mínimo duas velocidades e temporizador;

4.8.7.2.14.5. Espelho retrovisor interno dia/noite;

4.8.7.2.14.6. Ar condicionado frio e quente original de fábrica;

4.8.7.2.14.7. Equipamento de som com GPS integrado original de fábrica ou instalado na concessionária autorizada do fabricante;

4.8.7.2.14.8. Sistema de alto-falantes original de fábrica;

4.8.7.2.14.9. Sistema de alarme antifurto original de fábrica;

4.8.7.2.14.10. Trava elétrica das portas original de fábrica;

4.8.7.2.14.11. Carpete interno;

4.8.7.2.14.12. Tapetes de borracha;

4.8.7.2.14.13. Antena interna ou sobre o teto para rádio;

4.8.7.2.14.14. Película (Insulfilm) dos vidros, com transparência permitida por lei;

4.8.7.2.14.15. Tampa do reservatório de combustível com comando de travamento interno ou externo (por intermédio de chave);

4.8.7.2.14.16. Protetor de cárter do motor;

4.8.7.2.14.17. Porta luvas com tampa;

4.8.7.2.14.18. Odômetro total e parcial;

4.8.7.2.14.19. Airbag duplo;

4.8.7.2.14.20. Estepe; e

4.8.7.2.14.21. Levantador elétrico dos vidros das portas ou pelo menos nas dianteiras, original de fábrica, com acionamento interno e comando geral na porta do motorista.

4.8.7.2.15. Os veículos especificados neste item deverão conter:

4.8.7.2.15.1. ENGATE TRASEIRO para reboque instalado, inclusive com o sistema elétrico para a conexão elétrica do reboque com o veículo, de acordo com a ABNT);

4.8.7.2.15.2. PROTETOR DE CAÇAMBA original de fábrica; e

4.8.7.2.15.3. CAPOTA MARÍTIMA original de fábrica.

4.8.7.3. DIVERSOS

4.8.7.3.1. Ferramentas: Deverá acompanhar o veículo, todo o ferramental básico e original, distribuído pelo fornecedor (chave de rodas, macaco e triângulo de sinalização).

4.8.7.3.2. Acessórios: Originais do veículo, porém, aqueles exigidos no edital que não sejam de série, poderão ser instalados de fábrica e/ou por empresa autorizada pelo fabricante (à escolha do fabricante), mantida a garantia do veículo.

4.8.7.3.3. Condições Peculiares a Contratação “Manuais e Catálogos”:

4.8.7.3.3.1. Manuais: A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica do veículo abaixo, impressa e/ou em mídia (CD, DVD, PENDRIVE, etc) e na língua portuguesa:

4.8.7.3.3.1.1.1 Manual de operação do veículo	01
4.8.7.3.3.1.1.2 Manual de garantia do veículo	01
4.8.7.3.3.1.1.3 Manual de reparação (manutenção) do veículo	01
4.8.7.3.3.1.1.4 Lista da rede de concessionárias autorizadas	01

4.8.7.4. OBSERVAÇÕES

4.8.7.4.1. Os veículos, itens do objeto deste Termo de Referência deverão atender as recomendações técnicas e legais elencadas no **item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

4.8.8.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ITEM	19 ao 29	VEÍCULO UTILITÁRIO (TIPO PICK-UP 4x4 – MÉDIA/GRAN CABINE DUPLA, À DIESEL

4.8.8.1. FINALIDADE:

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis para a aquisição de VEÍCULO UTILITÁRIO para emprego do Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro, do tipo Pick-Up, MÉDIA/GRANDE, tração 4x4, Cabine Dupla, à Diesel.

4.8.8.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS)

4.8.8.2.1. Caracterização do item:

4.8.8.2.1.1. Classificação: VEÍCULO DE TRANSPORTE UTILITÁRIO NÃO ESPECIALIZADO, do tipo Pick-Up, MÉDIA/GRANDE, 4x4, Cabine Dupla;

4.8.8.2.1.2. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;

4.8.8.2.1.3. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior;

4.8.8.2.1.4. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro;

4.8.8.2.1.5. Capacidade de transporte: mínima de 04 passageiros e 01 motorista;

4.8.8.2.1.6. Portas de acesso: 04 (quatro); e

4.8.8.2.1.7. Veículo de fabricação nacional ou nacionalizado: Nacional/ MERCOSUL.

4.8.8.2.2. Motor:

4.8.8.2.2.1. Combustível: à Diesel; e

4.8.8.2.2.2. Potência: igual ou superior a 120CV-ABNT.

4.8.8.2.3. Direção: Hidráulica ou elétrica, original de fábrica.

4.8.8.2.4. Transmissão: Caixa de mudanças, manual ou automática, totalmente sincronizada com, no mínimo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré. Tração 4x4 dianteira ou traseira.

4.8.8.2.5. Suspensão: Conjunto de suspensão dianteira e traseira adequadamente projetado para o veículo acima caracterizado.

4.8.8.2.6. Rodas:

4.8.8.2.6.1. Original de liga leve; e

4.8.8.2.6.2. Mínimo aros 15 polegadas.

4.8.8.2.7. Pneus: Radiais, com aro mínimo de 15 polegadas.

4.8.8.2.8. Freios:

4.8.8.2.8.1. Freios de serviço, a disco nas rodas dianteiras e a tambor/disco nas rodas traseiras;

4.8.8.2.8.2. Sistema antiblocante – ABS; e

4.8.8.2.8.3. Freio de estacionamento: mecânico.

4.8.8.2.9. Sistema elétrico:

4.8.8.2.9.1. Tipo negativo à massa;

4.8.8.2.9.2. Tensão de 12 volts e amperagem compatível com os acessórios instalados, com capacidade da bateria mínima de 70 A/h; e

4.8.8.2.9.3. Alternador, com mínimo de 90A.

4.8.8.2.10. Capacidade do Tanque: Mínima de 50 (cinquenta) litros.

4.8.8.2.11. Carroceria: Aberta, tipo caminhonete (Pick-Up), com Cabine Dupla, para transporte de passageiros, em aço original de fábrica.

4.8.8.2.12. Capacidade de Carga:

4.8.8.2.12.1. Capacidade de carga total – PBT (igual ou superior).....	1000 Kg
4.8.8.2.12.2. Capacidade líquida de carga (igual ou superior).....	1000 L

4.8.8.2.13. Chassi/Dimensões Mínimas (mm):

4.8.8.2.13.1. Altura (igual ou superior)	1.795
4.8.8.2.13.2. Largura total (sem os retrovisores) (igual ou superior)	1.820
4.8.8.2.13.3. Comprimento (igual ou superior)	5.254
4.8.8.2.13.4. Distância entre eixos (igual ou superior)	3.000
4.8.8.2.13.5. Altura livre do solo (igual ou superior)	220

4.8.10.2.14. Pintura:

4.8.8.2.14.1. Os veículos poderão ser das cores: **BRANCA, PRATA, AZUL, CINZA ou PRETA.**

4.8.8.2.14.2. O CIE, no momento da emissão da Nota de Empenho informará à Licitante Vencedora, as cores dos veículos referentes à respectiva Aquisição.

4.8.8.2.15. Sistema elétrico:

4.8.8.2.15.1. Baterias blindadas livre de manutenção.

4.8.8.2.15.2. O veículo deverá estar equipado com faróis antineblina.

4.8.8.2.16. Equipamentos Mínimos:

4.8.8.2.16.1. Cinto de segurança de 3 (três) pontos retráteis, nos bancos dianteiros e nas laterais do banco traseiro, admitindo-se o cinto subabdominal na posição central do banco traseiro;

4.8.8.2.16.2. Bancos dianteiros e traseiros em tecido de qualidade ou couro (natural ou sintético), com apoio para cabeça **ajustáveis em altura** e/ou **acoplados** (ou seja, sem regulagem de altura);

4.8.8.2.16.2.1. Quanto ao apoio de cabeça ajustável em altura, a Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), faculta a adoção total ou parcial do referido acessório para os bancos traseiros, ou seja, tais bancos poderão ser instalados com três ou dois apoios de cabeça ajustáveis em altura, originais de fábrica;

4.8.8.2.16.3. Espelhos retrovisores externos, no lado direito e esquerdo, com acionamento elétrico, com comando de ajuste em ambos os lados, realizado pelo motorista;

- 4.8.8.2.16.4. Limpador de para-brisas, com no mínimo duas velocidades e temporizador;
- 4.8.8.2.16.5. Espelho retrovisor interno dia/noite;
- 4.8.8.2.16.6. Ar condicionado frio e quente original de fábrica;
- 4.8.8.2.16.7. Equipamento de som com GPS integrado original de fábrica ou instalado na concessionária autorizada do fabricante;
- 4.8.8.2.16.8. Sistema de alto-falantes original de fábrica;
- 4.8.8.2.16.9. Sistema de alarme antifurto original de fábrica ou instalado por concessionário autorizado, desde que coberto pela garantia;
- 4.8.8.2.16.10. Trava elétrica das portas original de fábrica;
- 4.8.8.2.16.11. Porta luvas com tampa;
- 4.8.8.2.16.12. Carpete interno;
- 4.8.8.2.16.13. Jogo de tapetes de borracha;
- 4.8.8.2.16.14. Antena interna ou sobre o teto para rádio;
- 4.8.8.2.16.15. Película (Insulfilm) dos vidros, com transparência permitida por lei;
- 4.8.8.2.16.16. Tampa do reservatório de combustível com comando de travamento interno ou externo (por intermédio de chave);
- 4.8.8.2.16.17. Protetor de cárter do motor e sistema de tração;
- 4.8.8.2.16.18. Odômetro total e parcial;
- 4.8.8.2.16.19. Airbag duplo;
- 4.8.8.2.16.20. Estepe; e
- 4.8.8.2.16.21. Levantador elétrico dos vidros das portas ou pelo menos nas dianteiras, original de fábrica, com acionamento interno e comando geral na porta do motorista.

4.8.8.2.17. Os veículos especificados neste item deverão conter:

- 4.8.8.2.17.1. ENGATE TRASEIRO para reboque instalado, inclusive com o sistema elétrico para a conexão elétrica do reboque com o veículo, de acordo com a ABNT);
- 4.8.8.2.17.2. PROTETOR DE CAÇAMBA original de fábrica; e
- 4.8.8.2.17.3. CAPOTA MARÍTIMA original de fábrica.

4.8.8.3. DIVERSOS

4.8.8.3.1. Ferramentas: Deverá acompanhar o veículo, todo o ferramental básico e original, distribuído pelo fornecedor (chave de rodas, macaco e triângulo de sinalização).

4.8.8.3.2. Acessórios: Originais do veículo, porém, aqueles exigidos no edital que não sejam de série, poderão ser instalados de fábrica e/ou por empresa autorizada pelo fabricante, mantida a garantia do veículo.

4.8.8.3.3. Condições Peculiares a Contratação “Manuais e Catálogos”:

4.8.8.3.3.1. Manuais: A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica do veículo abaixo, impressa e/ou em mídia (CD, DVD, PENDRIVE, etc) e na língua portuguesa:

4.8.8.3.3.1.1	Manual de operação do veículo	01
4.8.8.3.3.1.2	Manual de garantia do veículo	01
4.8.8.3.2.1.3	Manual de reparação (manutenção) do veículo	01
4.8.8.3.2.1.4	Lista da rede de concessionárias autorizadas	01

4.8.8.4. OBSERVAÇÕES

4.8.8.4.1. Os veículos, itens do objeto deste Termo de Referência deverão atender as recomendações técnicas e legais elencadas no **item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

4.8.9.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ITEM	30	VEÍCULO (TIPO MOTOCICLETA), FLEX OU A GASOLINA

4.8.9.1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis para a aquisição de VEÍCULO para emprego do Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro, do tipo Motocicleta, tração 4x2, Flex ou a gasolina.

4.8.9.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS):

4.8.9.2.1. Caracterização:

4.8.9.2.1.1. Classificação: Veículo para Transporte de Pessoal, tipo Motocicleta;

4.8.9.2.1.2. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso;

4.8.9.2.1.3. Ano e modelo do veículo: do ano em curso;

4.8.9.2.1.4. Veículo: novo, zero quilômetro;

4.8.9.2.1.5. Capacidade de transporte: 01 passageiro e 01 piloto (motorista); e

4.8.9.2.1.6. Veículo de fabricação nacional ou nacionalizado: Nacional/ MERCOSUL.

4.8.9.2.2. Motor:

4.8.9.2.2.1. Combustível: gasolina, podendo também ser Flex (Álcool/Gasolina);

4.8.9.2.2.2. Sistema de ignição: partida elétrica;

4.8.9.2.2.3. Quantidade de cilindros: mínimo 1 (um) cilindro;

4.8.9.2.2.4. Cilindrada: mínimo de 250 cc;

4.8.9.2.2.5. Potência: igual ou superior de 249,0 cc ; e

4.8.9.2.2.6. Torque: mínimo igual ou superior de 1,2 mkgf.

4.8.9.2.3. Transmissão:

4.8.9.2.3.1. Igual ou superior a 5 (cinco) velocidades; e

4.8.9.2.3.2. Embreagem banhada a óleo.

4.8.9.2.4. Suspensão:

4.8.9.2.4.1. **Dianteira:** Sistema de garfo telescópico, com molas helicoidais, com amortecimento hidráulico e/ou pneumático; e

4.8.9.2.4.2. **Traseira:** Balança articulada de duplo amortecimento hidráulico e/ou pneumático com molas helicoidais ou, ainda, mono-amortecido na traseira.

4.8.9.2.5. Sistema elétrico: Bateria de 12 volts e com amperagem mínima de 4 A/h.

4.8.9.2.6. Rodas: De acordo com o tipo de veículo, originais de fábrica.

4.8.9.2.7. Pneus: De acordo com o tipo de veículo.

4.8.9.2.8. Freios:

4.8.9.2.8.1. Sistema de freios dianteiro e traseiro;

4.8.9.2.8.2. Sistema antibloqueante das rodas: dianteira e traseira (ABS); ou

4.8.9.2.8.3. Sistema combinado de frenagem das rodas: dianteira ou traseira (CBS).

4.8.9.2.9. Chassi/Dimensões Mínimas (mm):

4.8.9.2.9.1. Altura (igual ou superior)..... **1.200**

4.8.9.2.9.2. Largura total (igual ou superior)..... **830**

4.8.9.2.9.3. Comprimento (igual ou superior)..... **2.015**

4.8.9.2.9.4. Distância entre eixos (igual ou superior)..... **1.353**

4.8.9.2.9.5. Distância mínima do solo (igual ou superior)..... 250

4.8.9.2.10. Pintura: Qualquer cor de série.

4.8.9.2.11. Capacidade do Tanque: Mínimo de 11,0 (onze) litros.

4.8.9.3. DIVERSOS

4.8.9.3.1. Ferramentas e Acessórios:

4.8.9.3.1.1. Ferramentas: Deverá acompanhar o veículo, todo o ferramental básico e original, distribuído pelo fornecedor.

4.8.9.3.1.2. Acessórios: Originais do veículo, porém, aqueles exigidos no edital que não sejam de série, poderão ser instalados de fábrica e/ou por empresa autorizada pelo fabricante, mantida a garantia do veículo.

4.8.9.3.2. Condições Peculiares a Contratação “Manuais e Catálogos”:

4.8.9.3.2.1. Manuais: A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica do veículo abaixo, impressa e/ou em mídia (CD, DVD, PENDRIVE, etc) e na língua portuguesa:

4.8.9.3.2.1.1. Manual de operação do veículo 01

4.8.9.3.2.1.2. Manual de garantia do veículo 01

4.8.9.3.2.1.3. Manual de reparação (manutenção) do veículo 01

4.8.9.3.2.1.4. Lista da rede de concessionárias autorizadas 01

4.8.9.3.3. Assistência Técnica: Conforme Termo de Referência.

4.8.9.4. OBSERVAÇÕES

4.8.9.4.1. Os veículos, itens do objeto deste Termo de Referência deverão atender as recomendações técnicas e legais elencadas no **item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos, itens do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser entregues em remessa única nos locais descritos na tabela do **item 1.2**. Os custos referentes à entrega deverão estar incluídos nos preços ofertados.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Centro de Inteligência do Exército, denominado CONTRATANTE, por meio de Ofício e/ou e-mail, quando da entrega do Objeto no seu destino.

5.3. O prazo de entrega dos bens, **nos seus respectivos destinos finais**, é de **até 180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da assinatura do contrato por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

5.4. A entrega deve ser realizada por representante qualificado e autorizado pelo fabricante do veículo (CONCESSIONÁRIAS) ou pelo próprio fabricante, de acordo com os art. 1º, 2º e 12 da Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979 (**LEI FERRARI**), **diretamente nos seus destinos finais, conforme assinalado no subitem 1.2**, do presente TR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de Garantia técnica dos Objetos deste TR, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou 100 mil quilômetros, dependendo do que atingir primeiro, contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo, sendo garantida a manutenção gratuita dos itens e da mão-de-obra, constantes do Manual de Garantia, para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da Garantia Técnica.

5.6. O prazo a que se refere o **subitem 5.5** será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

5.7. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

5.7.2. As Organizações Militares (OM) contempladas deverão reportar ao CIE a constatação de todos os defeitos de funcionamento, no mais curto prazo possível, por intermédio do Termo de Recebimento de Material (TREM), para as providências decorrentes.

5.7.3. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

5.7.4. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Durante o prazo de garantia prevista no **subitem 5.5**, qualquer pane que impeça o funcionamento do objeto, desde que a causa seja comprovadamente da CONTRATADA. O veículo estará coberto com os **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** incluso, se o caso for previsto, o frete para a concessionária da marca mais próxima, sem ônus para a CONTRATANTE, respeitando-se as regras do Termo de Garantia do Fabricante do veículo.

5.9. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

5.10. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

5.11. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

5.12. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

5.13. A partir do vencimento da Garantia de que trata o **subitem 5.5**, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste TR, principalmente nos Estados das OM listadas no **subitem 1.2**.

5.14. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

5.14.1. fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

5.14.2. execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

5.14.3. execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

5.15. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir do TRD dos veículos.

5.16. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo do veículo por técnico especializado durante a garantia técnica prevista, com a finalidade de assegurar, nesse período, a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

5.16.1. execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde o veículo estiver (considerando todo território nacional), **durante a vigência da garantia**, conforme o Plano de Manutenção (revisões previstas), do Manual do Fabricante. Os custos da manutenção são encargos do Contratante.

5.16.2. a troca e análise de óleos dos variados sistemas, que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima das cidades-sede das OM do Exército Brasileiro (EB), ficando a responsabilidade de transportar os veículos para a revisão por conta do quartel proprietário do respectivo material.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).**

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).**

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII**).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI**).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos veículos rejeitados do local de entrega a contar da data de notificação da rejeição à CONTRATADA.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido por Comissão de Recebimento de Material designada para esse fim.

7.3.1. Estando os veículos em conformidade com as especificações técnicas, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) deverá ser confeccionado no âmbito da Organização Militar de destino e encaminhado ao CIE para fins de pagamento.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos **do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, dependeram de prévia contratação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020**, em relação a Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)**

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.2.1. O processo de licenciamento e emplacamento **será executado pelo fornecedor do veículo**, atendendo a resolução do CONTRAM/2022.

Exigências da habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica- Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971**.

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.27.4. O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**.

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 7.431.497,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **item 1.2**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 00001/160062;
- II. 2. Fonte de Recursos: Ação 2866 e Destaques orçamentários;
- III. 3. Programa de Trabalho Reduzido: 171434;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 52;
- V. 5. Plano Interno: G3OPEMPSEGU.

10.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, conforme o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILBERTI VIANA GRAMOSA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

REGINALDO BARBOSA DE SOUSA

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 08:58:52.



Documento assinado digitalmente

NILBERTI VIANA GRAMOSA

Data: 21/06/2024 09:03:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64211.001855/2024-31

2. Descrição da necessidade

Os veículos do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) são submetidos a condições severas de trabalho, pois são empregados diuturnamente, percorrendo os mais variados tipos de terrenos, desde áreas nobres, com excelentes níveis de infraestrutura, até as localidades que não possuem, sequer, pavimentação nas vias.

Nesse sentido, o Centro de Inteligência do Exército (CIE) planeja, anualmente, a renovação e o reacompletamento da frota do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), com o objetivo de manutenção da sua capacidade operacional, bem como das Organizações Militares de Inteligência Militar (OMIM) e dos Órgãos de Inteligência (OI), conforme descrito no Anexo A (Termo de Referência).

Acrescento que, relacionados à renovação, estão os veículos com mais de 10 e 15 anos e quilometragem acima de 100.000 e 200.000 km de uso, respectivamente veículos de passeio e caminhonetes 4x4, que começam a apresentar problemas crônicos de manutenção, cujo custo inviabiliza a sua permanência na frota.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Planejamento e Coordenação do Centro de Inteligência do Exército (CIE).	Cel NILBERTI VIANA GRAMOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação visam auxiliar na seleção da proposta mais vantajosa. Com isso, alguns padrões mínimos como entrega técnica, certificado de garantia e assistência técnica durante a garantia são necessários para que os veículos a serem adquiridos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim a que se destinam. Nesse sentido, a ABNT dispõe de regras tanto para a utilização, quanto para a fabricação de diversos materiais, incluindo aqueles que comporão os objetos da licitação que partem deste estudo.

Os itens a serem fornecidos devem estar acompanhados do manual do usuário e do manual de garantia, ambos em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Além disso, o fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5. Levantamento de Mercado

Conforme previsto na Instrução Normativa n.º 40/2020–SEGES/ME, de 22 de maio de 2020, foram realizadas pesquisas virtuais em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades para a aquisição solicitada, comprovando-se que na região existe um grande número de fornecedores para o tipo de material licitado, não havendo restrições legais à oferta desses materiais.

Além disso, foi observado em pregões anteriores (15/2022, 07/2023 e 17/2023) que as empresas concorrentes das licitações são de médio/grande porte, possuem representantes nos locais de entrega e logística de transporte, não alterando o valor final do produto.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de veículos, para fins de renovação de frota para atender as necessidades do SIEx, assegurada a continuidade de assistência técnica, em concessionárias credenciadas pela contratada, bem como o fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, em todo território nacional, durante um período de até 10 (dez) anos a contar do recebimento do bem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O planejamento para aquisição de veículos foi formulado de acordo com as especificidades e necessidades operacionais de cada Órgão do SIEx e com as características geográficas das várias regiões do Brasil.

No planejamento de substituição, conforme a planilha do Sistema de Controle de Viaturas do SIEx, foram incluídos os veículos que já atingiram 10 (dez) / 15 (quinze) anos de uso, os que estão completando esse prazo em 2024 e os que irão completá-lo em 2025. Tal planejamento levou em consideração o prazo de vigência do presente certame licitatório.

No planejamento de substituição, considerou-se, ainda, a quilometragem atingida pelos veículos (mais de 100.000 Km ou 200.000 Km para os veículos de transporte de pessoal, passeio e utilitários, respectivamente, e mais de 10.000 km para os veículos tipo motocicletas).

Foram incluídos no planejamento, no campo **Necessidades Adicionais**, 7 (sete) veículos solicitados por Órgãos do SIEx, sendo: 02 (dois) automóveis de passeio tipo HATCH 4x2, compacto, Flex; 01 (um) utilitário tipo Pick Up 4x2 pequena, cabine dupla, Flex; 02 (dois) utilitários tipo Pick Up 4x4 média/grande, Cabine Dupla, Diesel; e 02 (duas) motocicletas.

O universo de veículos **selecionados** para substituição levou em consideração, além das condições de manutenção, o ano, a quilometragem e as necessidades adicionais dos Órgãos integrantes do SIEx, assim como a expectativa de recursos, totalizando 51 (cinquenta e um) automóveis, conforme Quadro I.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.431.497,00

O valor da contratação consta no Termo de Referência (Anexo A).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A modalidade de licitação utilizada será o Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), tipo menor preço, com ata válida por 12 (doze) meses. Considerando que o objeto consiste em diversos itens, já qualificado em Termo de Referência, junto aos autos, há vantagem econômica no parcelamento das aquisições, se for o caso, por unidades de cada item, tendo em vista o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso, tendo em vista que não há, no âmbito desta Instituição, contratações correlatas ou semelhantes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As aquisições pretendidas são alinhadas ao Planejamento Estratégico do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração conforme art. 7º, da Instrução Normativa nº 58/2020–SEGES/ME, de 8 de agosto de 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A finalidade buscada pela administração é manter a capacidade operacional do SIEx, evitando compras defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, na medida em que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em consonância aos princípios da economicidade e da eficiência, realizar o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

13. Providências a serem Adotadas

Levantamento prévio, por meio da carteira de material (veículos) da Divisão de Planejamento e Coordenação, identificando as necessidades de aquisições de veículos para manter a capacidade operacional do SIEx, com base no controle do tempo de uso e da quilometragem de cada um desses bens, bem como o controle dos problemas crônicos de manutenção.

Planejar qualitativamente e quantitativamente os veículos a serem adquiridos para permitir a renovação de frota do SIEx, com a finalidade de prezar pela eficácia e pelo bom desenvolvimento nos trabalhos prestados, evitando assim descartes ambientais e gastos desnecessários de recursos.

Com a utilização de pessoal capacitado, adotar as providências necessárias, a fim de permitir o prosseguimento do processo licitatório para aquisição dos bens constantes no Termo de Referência (Anexo A), deste processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há necessidades específicas de adequação do ambiente das Organizações e Órgãos do SIEx que causem impactos ambientais, como consequência da presente contratação.

O fornecedor deverá fornecer os veículos em acordo com normas estabelecidas no Programa de Controle de Poluição de Ar por veículos automotores (PROCONVE) e atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

Considerando o estudo preliminar, o planejamento de substituição, a experiência em contratações anteriores, a realização de pesquisa de mercado, bem como a aquisição dos bens para a manutenção da capacidade operacional do SIEx, que se mostrou possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, esta equipe entende ser viável a presente contratação.

15.2. Providencias Adotadas

O princípio da segregação de funções tem por objetivo a distribuição de funções entre os servidores da administração, de forma a não concentrarem um grande rol de atribuições e poderes nas mãos dos mesmos atores. Nesse sentido, no Centro de Inteligência do Exército está sendo observada a segregação de função no tocante ao presente Pregão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILBERTI VIANA GRAMOSA

Chefe da Equipe de planejamento da contratação

REGINALDO BARBOSA DE SOUSA

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 09:04:13.



Documento assinado digitalmente

NILBERTI VIANA GRAMOSA

Data: 27/05/2024 18:57:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ata de Registro de Preços 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	160062-CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	MANOEL SEVERINO DE SOUZA	05/06/2024 17:58 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90029/2023	64503.001855/2024-31

1. Do objeto

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Centro de Inteligência do Exército - CIE, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, sediado na Avenida do Duque de Caxias, s/nº. Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70.630-100, **neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de veículos automotores, especificado(s) no(s) item(ns) ____ a ____ do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitações nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado na Ata nº xxxx, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item(ns) xxxxx, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Inteligência do Exército.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Autoridade competente

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160062-CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	MANOEL SEVERINO DE SOUZA	07/06/2024 08:56 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90029/2023	64503.001855 /2024-31

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[A1]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União por intermédio do Centro de Inteligência do Exército - CIE, com sede na na Avenida do Duque de Caxias, s/nº.
Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70.630-100, na cidade de Brasília / Estado - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob

o nº 00.394.452/0551-88, neste ato representado(a) pelo Cel/R1 FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO, Ordenador de Despesas, deste Centro, nomeado por meio do Boletim Interno nº 002, de 13 JAN 2012, do CIE, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa

do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.*

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b. *2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.